



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2009

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de João Pinheiro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de João Pinheiro por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de João Pinheiro.

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 2º São órgãos da Prefeitura:

I – O Gabinete;

II - A Advocacia - Geral do Município;

III - A Controladoria - Geral do Município;

IV - A Secretaria Municipal de Planejamento;

V -A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento, Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário;
V.1- A Divisão de Agropecuária e Abastecimento;
V.2- A Divisão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Agrário.

VI - A Secretaria Municipal de Fazenda;

VI.1- A Divisão de Receita;

VI.1.1- A Seção de Controle de Receita;

VI.1.2- A Seção de Fiscalização Tributária;

VI.1.3- O Cadastro Técnico Municipal.

VI.2- A Divisão Financeira

VI.2.1- A Seção de Tesouraria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VI.2.2- A Seção de Contabilidade

VII - A Secretaria Municipal de Administração;

VII.1- A Divisão de Recursos Humanos ;

VII.2- A Divisão de Material e Patrimônio e Serviços Gerais;

VII.3- A Divisão de Comunicação Social;

VII.4- A Divisão de Trânsito e Segurança

VIII - A Secretaria Municipal da Saúde;

VIII.1- A Divisão de Saúde;

VIII.1.1- A Seção de Ações Básicas;

VIII.1.2- A Seção de Vigilância Sanitária.

VIII.1.3- A Seção de Epidemiologia

IX - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

IX.1.1- A Seção de Obras Públicas e Serviços Urbanos

IX.1.2- A Seção de Serviços e equipamentos;

IX.1.3- A Seção de Limpeza Urbana;

IX.1.4- A Seção de Serviços Públicos;

X - A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social;

X.1- A Divisão de Mobilização e Assistência Social;

X.2- A Divisão de Trabalho;

X.3 – A Seção de Benefícios.

XI - A Secretaria Municipal de Educação;

XI.1- A Divisão de Educação;

XI.1.1- A Seção de Ensino;

XI.1.2- A Seção de Merenda Escolar;

XI.1.3- A Seção de Transporte Escolar;

XII - A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

XII.1- A Divisão de Cultura;

XII.2- A Seção de Esporte e Lazer

XII.3 – Seção de Turismo

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO I

DO GABINETE

Art. 3º O Gabinete é o órgão de representação social e administrativo do Prefeito, competindo-lhe especialmente:

- I - promover a representação social do Prefeito, sob sua orientação direta;
- II - receber, preparar, expedir e encaminhar a correspondência do Prefeito;
- III - elaborar os atos administrativos da competência do Prefeito;
- IV - preparar a agenda do Prefeito;
- V - articular politicamente com o Poder Legislativo;
- VI - convocar reuniões periódicas com os Secretários sempre que solicitado pelo Prefeito;
- VII - manter contatos com instituições públicas e privadas, com objetivo de celebrar convênios de interesse do Município.

SEÇÃO II

DA ADVOCACIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 4º A Advocacia Geral do Município é o órgão de representação judicial do Município e de assessoramento jurídico ao Prefeito e demais órgãos da administração direta e indireta, competindo-lhe especialmente:

- I - representar o Município em Juízo, por intermédio do Procurador-Geral ou de seu delegado;
- II - assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura em assuntos de natureza jurídica;
- III - elaborar anteprojeto de lei, de decreto e demais atos normativos;
- IV - preparar veto ou sanção das proposições de lei;
- V - promover a cobrança judicial dos créditos do Município;
- VI - orientar sindicância, inquérito e processos administrativo, disciplinar e tributário;
- VII - elaborar minuta de contrato, convênio e outros atos administrativos;
- VIII - coligir e organizar informações relativas à Jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

IX - encarregar-se do registro e arquivamento dos atos normativos do governo municipal;

X - observar o fiel cumprimento de leis e outros atos normativos por parte dos órgãos e entidades da administração direta e indireta;

XI - promover a orientação jurídica de pessoas carentes.

SEÇÃO III

DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º A Controladoria-Geral do Município é o órgão de assessoramento ao Prefeito, ligado diretamente ao seu Gabinete e responsável pelo controle interno da administração direta e indireta, competindo-lhe especialmente:

I - fiscalizar os atos contábil, financeiro, orçamentário e patrimonial do Município;

II - responsabilizar-se pelo controle interno da administração direta e indireta;

III - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual quanto à eficiência da gestão financeira, orçamentária e patrimonial dos órgãos e entidades municipais;

IV - subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programas financeiros, com informações e avaliações;

V - examinar as prestações de contas e orientar, quanto à legalidade, os agentes da administração direta e indireta;

VI - verificar a legalidade de contratos, convênios, acordos ou ajustes de qualquer natureza e acompanhar seu cumprimento;

VII - submeter à apreciação do Prefeito Municipal estudos e propostas de diretrizes, programas e ações que visem à racionalização da execução da despesa, o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta do Município e a melhoria da arrecadação das receitas orçadas;

VIII - acompanhar todo procedimento licitatório realizado pela Administração Municipal;

IX - acompanhar a execução física e financeira dos projetos e atividades, bem como a aplicação, sob qualquer forma, de recursos públicos;

X - criar condições indispensáveis para assegurar a eficácia ao controle externo e regularidade da realização da receita e da despesa;

XI - apurar as irregularidades e reclamações contra a Administração, apontadas pela comunidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão de assessoramento ao Prefeito e demais órgãos da Administração nos assuntos relacionados com a elaboração, acompanhamento e avaliação da execução do planejamento e do orçamento municipal, bem como a centralização das informações econômicas e sociais sobre o Município, competindo-lhe especialmente:

I - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com os demais órgãos, a política de desenvolvimento do Município e acompanhar a sua implementação;

II - coordenar a elaboração dos planos, programas e projetos para o desenvolvimento do Município, acompanhando e avaliando a sua execução;

III - dirigir e coordenar a elaboração da proposta orçamentária, orientando e compatibilizando a formulação das propostas parciais;

IV - manter um banco de dados atualizado para subsidiar os demais órgãos da Administração mediante o fornecimento de dados e informações que permitam o planejamento de cada Secretaria;

V - coordenar e executar o Sistema Estatístico de Informações Econômicas e Sociais;

VI - supervisionar e avaliar a execução do Orçamento Municipal;

VII - assessorar o Prefeito na definição dos planos de governo de curto, médio e longo prazo;

VIII - formular, em articulação com a Secretaria Municipal de Fazenda, e consolidar o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias do Governo e o Orçamento Anual;

IX - elaborar e sugerir ao Prefeito as diretrizes básicas de desenvolvimento físico da cidade, observado o plano diretor;

X - estabelecer diretrizes de loteamentos urbanos e aprovar os respectivos projetos;

XI - elaborar e propor ao Prefeito a política municipal de trânsito e transporte;

XII - criar mecanismos, em conjunto com as demais Secretarias, com vistas a modernização administrativa da Prefeitura;

XIII - planejar e coordenar a execução das atividades dos órgãos da Administração municipal nos Distritos e Povoados.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA,
ABASTECIMENTO, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de agricultura, pecuária, abastecimento, meio ambiente e desenvolvimento agrário é o órgão de assessoramento ao Prefeito nas políticas agrícola, industrial, comercial, de meio ambiente e desenvolvimento agrário, competindo-lhe especialmente:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;

II - estabelecer as metas para a integração dos planos municipais de desenvolvimento econômico e reivindicar sua inclusão nos programas do Estado e da União;

III - sugerir ao Prefeito a criação de programas visando à industrialização racional do Município;

IV - elaborar e propor ao Prefeito planos e projetos, objetivando a expansão dos setores industrial, comercial, agrícola e de meio ambiente no Município;

V - propor a criação de mecanismos de incentivo à implantação de novos investimentos no Município, em articulação com as Secretarias de Fazenda e do Planejamento;

VI - incentivar o crescimento econômico, buscando reduzir as desigualdades regionais e sociais;

VII - divulgar as potencialidades industriais, comerciais e agrícolas do Município;

VIII - articular-se com órgãos e entidades nacionais e internacionais, com vistas ao desenvolvimento e ao apoio às atividades industriais, comerciais e agrícolas do Município;

IX - criar e manter atualizado o Cadastro de informações Econômicas e repassá-lo à Secretaria Municipal do Planejamento.

X - promover a preservação e utilização racional de recursos naturais;

XI - apoiar as micro unidades de produção agropecuária através da assistência técnica e da viabilização de recursos financeiros;

XII - promover e participar de eventos com o propósito de divulgar as potencialidades agrícolas do Município;

XIII - articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e outras, visando à modernização e a melhoria da qualidade de vida do homem do campo;

XIV - elaborar e propor programas para fixação do homem no campo;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XV - fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a legislação pertinente ao meio ambiente, visando sua preservação;

XVI - supervisionar, administrar e fiscalizar o funcionamento das feiras livres do Município.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão de assessoramento ao Prefeito e aos demais órgãos da Administração, na execução, coordenação, controle e avaliação das atividades financeiras e contábeis do Município, competindo-lhe especialmente:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;

II - formular e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, as políticas fiscal e financeira do Município;

III - exercer a administração financeira e tributária do Município;

IV - acompanhar e fiscalizar a arrecadação das transferências intergo-vernamentais no âmbito do Município;

V - elaborar, acompanhar e rever a programação financeira;

VI - receber, movimentar e guardar valores;

VII - fiscalizar a regularidade das despesas, preparar ordens de pagamento e expedi-las, com autorização do Prefeito;

VIII - fazer a contabilidade da Administração Pública Municipal;

IX - preparar os balanços, balancetes e prestações de contas do Governo Municipal;

X - fiscalizar o emprego do dinheiro público e providenciar a tomada de contas dos agentes responsáveis pela guarda e movimentação de dinheiro, de títulos e valores pertencentes ao erário público municipal;

XI - prestar assessoria técnica ao Prefeito em matérias tributária, contábil e financeira;

XII - administrar as dívidas públicas;

XIII - manter atualizado o Cadastro de Contribuintes municipais e repassar todas as informações de natureza financeira e contábil à Secretaria Municipal do Planejamento;

XIV - manter atualizado, em articulação com as secretarias de planejamento e de obras e serviços públicos, o cadastro imobiliário do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO VII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de gestão das atividades relacionadas com pessoal, material, patrimônio, modernização administrativa, informática e serviços de apoio ao Governo Municipal, competindo-lhe especialmente:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;

II - elaborar e propor, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, as políticas de pessoal, material, patrimônio e informática da Prefeitura;

III - formular a política de recursos humanos para o funcionalismo público municipal;

IV - realizar estudos e negociações de políticas salariais para apreciação e decisão do Prefeito;

V - zelar pela segurança e saúde no trabalho dos servidores municipais da administração direta e indireta;

VI - formular e regulamentar e coordenar os concursos públicos municipais;

VII - encarregar-se dos assuntos relativos à vida funcional dos servidores da Prefeitura, ressalvadas as exceções previstas em lei;

VIII - manter atualizado o Cadastro de Servidores Públicos Municipais;

IX - responsabilizar-se pelo treinamento e aperfeiçoamento profissional dos servidores;

X - criar, implementar e manter atualizado todo o sistema de informatização computacional da Prefeitura;

~~XI - responsabilizar-se e administrar os bens patrimoniais, o almoxarifado de material de consumo e a frota de veículos;~~

XII - realizar as compras e licitações nos termos da lei;

XIII - cumprir e fazer cumprir os contratos celebrados pela Administração Municipal, respeitado o interesse público.

SEÇÃO VIII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Art. 10. A Secretaria Municipal da Saúde é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação das atividades do Município relacionadas com a saúde pública municipal, competindo-lhe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;

II - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, a política municipal de saúde pública, responsabilizando-se por sua execução, coordenação, orientação, controle e avaliação;

III - coordenar, orientar e implementar a estrutura do Sistema Local de Saúde, em consonância com o Sistema Único de Saúde-SUS, viabilizando a sua integração com as instituições públicas e conveniadas;

IV - estabelecer o Plano Municipal de Saúde;

V - coordenar e executar as tarefas pertinentes à informatização do Sistema Local de Saúde, de conformidade com as prerrogativas estabelecidas pelo SUS;

VI - coordenar e controlar a organização e o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;

VII - elaborar, executar e coordenar os projetos de divulgação da área de saúde;

VIII - organizar didática e tecnicamente a estrutura do Sistema Local de Saúde;

IX - divulgar os programas de promoção à saúde;

X - avaliar e controlar todo o Sistema Local de Saúde através da Auditoria Médica;

XI - coordenar, controlar, avaliar e executar ações pertinentes à vigilância, tratamento, prevenção e informações dos principais agravos de saúde;

XII - manter em atividade regular a Conferência Municipal de Saúde;

XIII - acompanhar as atividades da Vigilância Sanitária e fiscalizar os alimentos e estabelecimentos responsáveis pela comercialização de alimentos;

XIV - capacitar os recursos humanos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde;

XV - orientar e controlar a execução das atividades relacionadas com material, serviços gerais, transporte e expediente da Secretaria;

XVI - planejar e executar as ações e as atividades, bem como promover a atenção médica, os Serviços de Apoio de Diagnósticos e Terapia;

XVII - organizar os serviços de saúde do Município, com vistas ao faturamento, à produtividade e à qualidade da atenção prestada;

XVIII - prestar a assistência médico-odontológica;

XIX - opinar sobre a concessão de subvenção a entidades de saúde, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e emitir parecer sobre a respectiva prestação de contas, para a consideração do Prefeito;

XX - firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IX

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 11. A Secretaria Municipal de obras e serviços públicos é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, coordenação e execução das atividades relacionadas com as obras públicas e com os serviços públicos do Município, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;
- II - elaborar, dirigir e executar os projetos das obras públicas e do plano urbanístico do Município, de acordo com a legislação vigente;
- III - fiscalizar a execução das obras públicas municipais;
- IV - construir e manter conservadas as estradas municipais;
- V - elaborar e sugerir ao Prefeito as diretrizes básicas do desenvolvimento físico da cidade;
- VI - manter sob sua responsabilidade a guarda, a manutenção, o controle e a conservação dos veículos e dos equipamentos da Secretaria;
- VII - dirigir e executar os serviços de carpintaria, serralheira, marcenaria e de produção de pré-moldados;
- VIII - manter, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, dados e informações sobre as obras e serviços públicos em andamento ou concluídas;
- IX - supervisionar obras oriundas de convênios;
- X - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretarias Municipais do Planejamento e de Fazenda, a política referente a execução de obras e prestação de serviços públicos municipais;
- XI - executar ou promover a execução de serviços públicos, em consonância com as diretrizes do planejamento municipal;
- XII - promover a execução e a fiscalização das atividades relativas ao tráfego urbano;
- XIII - coordenar a execução dos serviços públicos permitidos ou concedidos, especialmente os de transporte público e exercer a respectiva fiscalização;
- XIV - elaborar e propor ao Prefeito a política de saneamento urbano e rural do Município;
- XV - administrar o Terminal Rodoviário;
- XVI - administrar e fiscalizar o funcionamento dos cemitérios municipais.
- XVII - elaborar e propor ao Prefeito uma política de destinação final do lixo urbano;
- XVIII - elaborar e propor ao Prefeito a política municipal de transportes e de trânsito;
- XIX - administrar o horto florestal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- XX - administrar os parques municipais;
- XXI - executar e fiscalizar o saneamento urbano e rural e a limpeza urbana.
- XXII - licenciar e fiscalizar as construções particulares;
- XXIII - executar os serviços de topografia e de desenho;
- XXIV - cumprir e fazer cumprir a legislação sobre urbanismo.

SEÇÃO X

DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, AÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 12. A Secretaria Municipal do Trabalho, Ação e Desenvolvimento Social é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação, controle e avaliação da política do trabalho e da assistência social da Administração, competindo-lhe especialmente:

- I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;
- II - elaborar e propor ao Prefeito, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, a política municipal de Ação Social;
- III - desenvolver programas e atividades educacionais e profissionalizantes com vistas a integrar o trabalhador no mercado de trabalho;
- IV - elaborar e propor ao Prefeito programas que visem à geração de empregos no Município;
- V - criar e manter, articulado com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, o Banco de Empregos;
- VI - utilizar o Banco de Empregos com o objetivo de assegurar a atualização do fluxo de oferta e demanda de empregos, bem como a manutenção do Cadastro Municipal de Informações Trabalhistas e Sociais;
- VII - recapacitar o trabalhador para novos postos de trabalho no período do seu desemprego;
- VIII - apoiar programas de preparação do adolescente para o trabalho, respeitado o horário do ensino regular;
- IX - assegurar ao adolescente portador de deficiência programas de formação profissional, respeitadas as suas aptidões e suas habilidades;
- X - dirigir e executar os serviços de assistência social do Município, bem como capacitar a rede de assistência social;
- XI - incentivar a criação de organizações comunitárias urbanas e rurais;
- XII - apoiar a organização de cooperativas e estimular o associativismo;
- XIII - articular-se com órgãos e entidades de assistência social que atuam no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

XIV - opinar sobre a concessão de subvenção a entidades assistências, promovendo a fiscalização da aplicação de recursos e emitir parecer sobre a respectiva prestação de contas, para a consideração do Prefeito;

XV - firmar convênios com órgãos e entidades estaduais e federais de cooperação técnica, financeira e administrativa.

SEÇÃO XI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal da Educação é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de planejamento, execução, coordenação e controle das atividades do Município, relacionadas com a educação, competindo-lhe especialmente:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades dos órgãos de sua Secretaria e das entidades da administração indireta a ela vinculada;

II - elaborar e propor ao Prefeito a política municipal de educação;

III - elaborar, em articulação com a Secretaria Municipal do Planejamento, os planos, programas e projetos referentes à educação, responsabilizando-se pela sua execução, controle e avaliação;

IV - oferecer e aperfeiçoar o ensino pré-escolar e o fundamental e, excepcionalmente, o médio, no âmbito municipal;

V - administrar a rede municipal de ensino e os diversos programas referentes à educação;

VI - articular-se com os demais órgãos da Administração Municipal para o desenvolvimento de programas e campanhas que utilizem as escolas municipais.

VII - estruturar e atualizar o Estatuto do Magistério;

VIII - contribuir financeiramente para o aperfeiçoamento dos agentes do processo de ensino-aprendizagem;

IX - promover eventos de caráter didático-pedagógicos;

X - estimular a pesquisa de novos métodos e técnicas de ensino;

XI - estimular a leitura através da instalação e ampliação de bibliotecas escolares e comunitárias, em toda a rede municipal de ensino;

XII - firmar convênios com o Estado, União, instituições de ensino, bem como entidades públicas e privadas, visando à cooperação científica, técnica, financeira e administrativa;

XIII - manter atualizado o cadastro funcional de todos os servidores da Secretaria e de todos os alunos da rede municipal de ensino, para fins estatísticos, inclusive para o levantamento de vagas e da clientela existente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO XII

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTES E LAZER.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer é o órgão de assessoramento ao Prefeito e de elaboração, execução e avaliação das políticas turísticas, esportivas e de lazer, competindo-lhe especialmente:

- I - promover e difundir os movimentos culturais do Município;
- II - estimular a preservação das raízes culturais da municipalidade;
- III - estimular, de todas as formas, as manifestações de natureza artística e popular;
- IV - pesquisar, selecionar e preservar todos os documentos, peças, figurinos de época, moedas, obras de arte, instrumentos musicais, pinturas, fotografias, filmes, mobiliários, talheres, hábitos alimentares, livros e tudo que se refere a história do Município;
- V - implementar o Museu Histórico de João Pinheiro;
- VI - fazer o levantamento de prédios de natureza histórica do Município e viabilizar o seu tombamento;
- VII - apoiar a publicação de obras que registrem usos e costumes e toda a tradição histórica de João Pinheiro;
- VIII - gravar depoimentos das pessoas idosas sobre a vida política e social do Município;
- IX - motivar os jovens para a pesquisa de caráter histórico;
- X - desenvolver o espírito de respeito aos valores históricos e às tradições do Município.
- XI - enriquecer e manter atualizada a Biblioteca Pública municipal;
- XII - apoiar o esporte amador e especializado para as crianças, jovens e adultos;
- XIII - destinar, excepcionalmente, recursos financeiros ao esporte profissional;
- XIV - assegurar espaços físicos destinados ao lazer;
- XV - planejar atividades e recursos próprios ao lazer;
- XVI - cadastrar e divulgar os potenciais turísticos do Município;
- XVII - promover eventos que atraiam visitantes à cidade;
- XVIII - Incentivar e apoiar investimentos e negócios na área do turismo.

SEÇÃO XIII

DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS

Art. 15. São atribuições comuns a todos os órgãos da Prefeitura:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – promover e executar convênios com outros órgãos;
- II – preparar o plano e o relatório semanal de suas atividades e submetê-lo ao Prefeito;
- III – elaborar suas propostas orçamentárias parciais.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Para atender a estrutura de Órgãos previstos nesta lei, os cargos criados pela Lei Complementar 02/2003, passam a vigorar com as seguintes alterações:

I – A quantidade de cargos de Secretário Municipal fica alterada de 7 (sete) para 9 (nove) cargos;

II – O cargo de Procurador-Geral do Município passa a denominar-se Advogado-Geral do Município.

Art.18 – Fica criado o cargo de Assessor de Gabinete, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com atribuição de assessorar o Prefeito e o Chefe de Gabinete, com vencimento correspondente ao nível Secretários constante da tabela do anexo IX da lei nº 02/2003.

Art. 19 – Ficam criados 9 (nove) cargos de Secretário Adjunto, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com atribuição de auxiliar os Secretários Municipais, com vencimento correspondente ao Chefe de Enfermagem da tabela constante do anexo IX da Lei 02/2003, fazendo jus, a critério do Prefeito, a gratificação de até 60% (sessenta por cento) sobre seu vencimento.

Art 20. Fica o Executivo autorizado a promover o remanejamento, por decreto, dos órgãos e orçamentos do exercício de 2009 para adequar a estrutura administrativa, da seguinte forma:

I – os remanejamentos decorrentes das alterações não serão considerados no cálculo do limite de suplementação previsto na lei orçamentária anual.

II – as despesas já assumidas pelos órgãos extintos serão absorvidas pelo novo órgão institucionalizado que vier a lhe substituir;

III – as contas de despesas de órgãos que tiveram mudanças apenas de nome não sofrerão remanejamentos;

IV – o órgão inferior transformado em Secretaria aproveitará e assumirá todas as atividades determinadas, atendendo o seguinte:

a) o remanescente orçamentário será remanejado do órgão anterior para o substituto;

b) a abertura de crédito adicional especial para novos componentes da estrutura administrativa da Secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro – MG, 30 de março de 2009.

SÉRGIO VAZ SOARES
Prefeito Municipal

MARCUS NYLANDER SOUZA OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

THALES GONÇALVES COSTA
Secretário da Administração